



rede NEE  
REDE DE NECESSIDADES  
EDUCATIVAS ESPECIAIS  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6255/2016

Considerando que a Universidade de Lisboa, enquanto instituição de ensino superior pública, procura implementar uma política de inclusão, empenhando-se de forma ativa na eliminação de obstáculos ao sucesso pleno e à participação dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) na vida académica, social, desportiva e cultural;

Considerando a necessidade de adotar medidas específicas para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação;

Considerando, que nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Diário da República, 2.ª série — N.º 91 — 11 de maio de 2016 14813 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 1 de maio, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvido a Comissão para os Assuntos Pedagógicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovo o Regulamento de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

29 de abril de 2016. — O Reitor, António Cruz Serra.

## Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 — No âmbito do presente Regulamento, consideram-se como Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, CTN. A e CTN. B, sendo:

- a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.
- b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.



# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes-NEE) de todos os ciclos de estudos ministrados pela ULisboa.

3 — Caso o Estudante-NEE o pretenda, o seu estatuto de Estudante-NEE da ULisboa deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

### Comprovação das condições de atribuição do estatuto de ENEE-ULisboa

1 — A aplicação do estatuto de Estudante-NEE da ULisboa deve ser requerida aos serviços competentes de cada Escola, no início do ano letivo, no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência é permanente ou temporária.

3 — No caso dos Estudantes-NEE permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez.

4 — No caso dos Estudantes-NEE temporárias, o estudante deve fazer periodicamente prova da condição.

5 — Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Visão;
- b) Audição;
- c) Capacidade motora;
- d) Doença crónica;
- e) Psicológico/psiquiátrico;
- f) Dificuldades de aprendizagem;
- g) Outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto ensino - aprendizagem.

6 — As Escolas detentoras de serviços vocacionados para o efeito podem responsabilizar - se pela avaliação da condição do estudante e emissão de parecer que sustente a atribuição do estatuto.

7 — Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.



# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

## Artigo 3.º

### **Análise do processo**

1 — Compete ao Diretor ou Presidente da Escola, ou a quem este delegue competência, decidir sobre cada requerimento, baseado em parecer técnico fundamentado, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas.

2 — De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis com a brevidade possível, a comunicação da decisão sobre a atribuição do estatuto de Estudante-NEE da ULisboa, prevista no número anterior, deve ocorrer no prazo de 30 dias, não podendo, em caso algum, exceder os 90 dias.

## Artigo 4.º

### **Rede NEE-ULisboa**

1 — Com o objetivo de coordenar as atividades e iniciativas ligadas ao apoio aos Estudantes-NEE da ULisboa e rentabilizar recursos e saberes é criada a Rede NEE-ULisboa.

2 — A Rede NEE -ULisboa é composta por:

- a) Um representante dos Serviços Centrais da ULisboa, designado pelo Reitor, que preside;
- b) Elementos dos serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento de Estudantes-NEE de cada Escola, designados pelo seu Diretor ou Presidente;
- c) Um representante dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SAS-ULisboa);
- d) Até dois representantes das Associações de Estudantes;
- e) Um representante do Estádio Universitário de Lisboa (EUL).

## Artigo 5.º

### **Serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento de ENEE**

Os serviços ou pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes - NEE das Escolas da ULisboa, têm como competências:

- a) Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os Estudantes-NEE;
- b) Realizar o levantamento de necessidades relativas a estes estudantes;
- c) Procurar encontrar soluções para os problemas identificados e para as necessidades de apoio solicitadas;
- d) Proporcionar canais de comunicação rápidos e eficazes entre Estudantes-NEE, docentes, serviços e a direção de cada Escola;
- e) Cooperar com o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académica, social, desportiva e cultural dos Estudantes-NEE;
- f) Divulgar a informação pertinente sobre o tema;
- g) Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos Estudantes-NEE;
- h) Dar apoio aos docentes no enquadramento e prossecução dos objetivos deste Estatuto;



# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

- i) Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE, através do estabelecimento de parcerias;
- j) Contribuir para a definição de estratégias de apoio aos Estudantes-NEE;
- k) Procurar assegurar a disponibilização de produtos de apoio adaptados, designadamente dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software, necessários à boa concretização do processo ensino-aprendizagem, especialmente produzidos para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição da participação;
- l) Procurar apoios externos à ULisboa para minorar as necessidades relativas ao apoio aos Estudantes-NEE.

## Artigo 6.º

### Condições especiais de frequência dos Estudantes-NEE

1 — Em função da sua especificidade, os Estudantes-NEE, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.

2 — No início de cada semestre letivo, cada serviço ou pessoa responsável da Escola promove o esclarecimento aos docentes com Estudantes-NEE, a fim de explicar o regime específico de cada um.

3 — Os docentes devem recorrer, com o apoio do serviço ou pessoa responsável da Escola se necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações dos Estudantes-NEE.

4 — Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser um animal, com funções de assistência e apoio ao Estudante-NEE, deve ser aceite sempre que possível.

## Artigo 7.º

### Apoio Social

1 — Os estudantes bolseiros, que beneficiam do presente Estatuto, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, a fim de poderem usufruir de complemento de bolsa nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, devem fazer prova da sua condição junto dos SAS-ULisboa;

2 — Os produtos e serviços de apoio a disponibilizar aos estudantes bolseiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídas pelos SAS-ULisboa, mediante parecer técnico especializado dos responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes-NEE nas Escolas;

3 — A ULisboa deve promover a criação de condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes em funcionamento e a edificar.

4 — Os SAS-ULisboa, face à disponibilidade existente, devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes-NEE.



rede NEE

REDE DE NECESSIDADES  
EDUCATIVAS ESPECIAIS  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

5 — Cabe aos SAS-ULisboa autorizar a entrada de terceiros nas residências universitárias sob a sua gestão, para apoio específico aos Estudantes-NEE que comprovadamente o necessitem.

6 — Os Estudantes-NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado, nas cantinas.

## Artigo 8.º

### **Acompanhamento personalizado**

Os docentes que contem com Estudantes-NEE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

## Artigo 9.º

### **Acessibilidade e mobilidade**

1 — As Escolas e Serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à ULisboa e às suas Escolas, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento especializado à Rede NEE-ULisboa.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes-NEE devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes-NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidade aos Estudantes-NEE.

7 — Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos Estudantes-NEE o acesso aos conteúdos e serviços.

8 — Os serviços da Escola e os SAS-ULisboa devem estabelecer acordos de colaboração que permitam melhorar a acessibilidade às instalações da Universidade dos Estudantes-NEE com mobilidade reduzida.



# Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa

9 — No início de cada ano letivo todos os Estudantes-NEE da ULisboa são informados sobre os conteúdos disponíveis em formatos alternativos e centros de digitalização e conversão, nomeadamente no repositório e na Biblioteca Aberta do Ensino Superior (BAES).

## Artigo 10.º

### Regime de avaliação

1 — Os estudantes com estatuto ENEE-ULisboa devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 — Os docentes devem possibilitar aos Estudantes-NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no espaço dedicado a cada ano letivo.

3 — Quando justificado, os Estudantes-NEE podem ter acesso a Época Especial de exames, em função de prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da Escola.

## Artigo 11.º

### Regime de prescrições

Os Estudantes -NEE da ULisboa podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas Escolas onde se encontram inscritos.

## Artigo 12.º

### Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas as deliberações anteriores sobre esta matéria, em particular o Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, de 21 de maio de 2012.

## Artigo 13.º

### Regulamentação complementar e situações omissas

1 — O Regulamento do Estudante-NEE da ULisboa pode ser complementado com regulamentação adaptada às especificidades de cada Escola da Universidade de Lisboa.

2 — Todas as situações omissas neste Regulamento são definidas por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

## Artigo 14.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.